

**Resolução nº 004/2024**

*Estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha*

**Considerando** o desempenho do Partido, nos Estados, nas eleições de 2018, 2020 e 2022:

**Considerando** a perspectiva de participação no processo eleitoral deste ano, nos Estados, com lançamento de candidaturas a prefeito, vice-prefeito e vereadores:

**Considerando** o disposto no Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, bem como no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019, que condicionam a disponibilidade dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à prévia definição de critérios para a sua distribuição pelas executivas nacionais dos partidos políticos, com divulgação pública;

**Considerando** o disposto no Art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de, no mínimo, 30% dos recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres;

**Considerando** o disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.605/2019, que estabelece a reserva de recursos do FEFC para aplicação em candidaturas de mulheres negras e de homens negros, de acordo com o percentual de mulheres negras e não negras, bem como de homens negros e não negros do partido;

A Comissão Executiva Nacional **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Será reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do FEFC a que tem direito o partido para aplicação em candidatas a prefeita, vice-prefeita e vereadora, sendo que o repasse às candidatas será feito diretamente pela instância nacional, observando-se o seguinte:

I - 10% (dez por cento) destes recursos ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse às candidatas que demonstrarem maiores chances de êxito, segundo avaliação que será feita até o dia 30 (trinta) de agosto, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais;

II - 90% (noventa por cento) serão repassados diretamente às candidatas que forem indicadas pelas Comissões Executivas Estaduais,



**Comissão Executiva Nacional**

cabendo a cada Estado a proporção prevista na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os recursos destinados às candidaturas femininas serão distribuídos com observância dos percentuais de mulheres negras e não negras do partido.

§ 2º - Os recursos previstos no *caput* serão distribuídos até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 3º - Caso o total de candidaturas femininas do partido ultrapasse 30%, o percentual maior será observado na aplicação de recursos do FEFC.

**Art. 2º** - Os recursos remanescentes serão divididos da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes ficarão reservados pela Comissão Executiva Nacional para repasse aos candidatos que demonstrarem maiores chances de êxito, a partir do vigésimo dia que anteceder às eleições, segundo avaliação que será feita ao longo da campanha, podendo ser utilizadas pesquisas de opinião pública ou outros critérios de avaliação política a respeito das potencialidades eleitorais.

II - 90% (noventa por cento) dos recursos remanescentes, não destinados a homens negros, serão repassados às Comissões Executivas Estaduais, na proporção da tabela constante do Anexo I desta Resolução, para aplicação nas campanhas dos (as) candidatos (as) a prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), de acordo com a avaliação política e estratégica de cada Estado.

§ 1º - A instância nacional e as estaduais poderão fazer contratações diretas de bens e serviços, com os recursos do FEFC previstos neste artigo, para posteriores doações estimáveis aos candidatos.

§ 2º - Os recursos destinados às candidaturas masculinas serão distribuídos com observância dos percentuais de homens negros e não negros do partido.

§ 3º - Os repasses dos recursos destinados às campanhas de homens negros serão feitos diretamente pela instância nacional até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 17, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019, observando-se os percentuais destinados a cada Estado, conforme a tabela do Anexo I.

**Art. 3º** - Para se habilitarem a receber os recursos do FEFC, os(as) candidatos(as) deverão fazer um requerimento por escrito, com firma



**Comissão Executiva Nacional**

reconhecida, dirigido à Comissão Executiva Nacional no caso dos(as) candidatos(as) contemplados pelo Artigo 1º e pelo inciso I, do Artigo 2º; o requerimento será dirigido às Comissões Executivas Estaduais no caso dos(as) candidatos(as) contemplados(as) na forma do inciso II, do Artigo 2º, sempre conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4º** - Não serão destinados recursos do FEFC à instância do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Nacional.

**Art. 6º** - Publique-se a presente Resolução no portal do partido na *internet*, para os efeitos Art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 15 de junho de 2024.

**Comte Bittencourt  
Presidente Nacional**

**Régis Cavalcante  
Secretário Geral Nacional**

**Alex Manente  
Primeiro Tesoureiro Nacional**

**ANEXO I**

<b>Estado</b>	<b>Percentual</b>
<b>Acre</b>	<b>0,7%</b>
<b>Alagoas</b>	<b>2,0%</b>
<b>Amapá</b>	<b>0,7%</b>
<b>Amazonas</b>	<b>10,5%</b>
<b>Bahia</b>	<b>3,0%</b>
<b>Ceará</b>	<b>3,0%</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>0,7%</b>
<b>Goiás</b>	<b>3,0%</b>
<b>Maranhão</b>	<b>1,0%</b>
<b>Mato Grosso</b>	<b>2,0%</b>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>0,7%</b>
<b>Minas Gerais</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pará</b>	<b>5,5%</b>
<b>Paraíba</b>	<b>0,7%</b>
<b>Paraná</b>	<b>10,0%</b>
<b>Pernambuco</b>	<b>0,7%</b>
<b>Piauí</b>	<b>0,7%</b>
<b>Rio de Janeiro</b>	<b>9,5%</b>
<b>Rio Grande do Norte</b>	<b>1,0%</b>
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>7,1%</b>
<b>Rondônia</b>	<b>0,7%</b>
<b>Roraima</b>	<b>0,7%</b>
<b>Santa Catarina</b>	<b>3,1%</b>
<b>São Paulo</b>	<b>20,0%</b>
<b>Sergipe</b>	<b>3,0%</b>
<b>Tocantins</b>	<b>0,0%</b>
<b>BRASIL</b>	<b>100%</b>

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO  
ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**

**ELEIÇÕES 2024**

<b>Estado:</b>		
<b>Cargo:</b>	<b>Cor/raça:</b>	
<b>Nome completo:</b>		
<b>Sexo:</b>		
<b>CNPJ de campanha:</b>		
<b>DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FEFC</b>		
<b>Nº DO BANCO</b>	<b>Nº DA AGÊNCIA</b>	<b>Nº DA CONTA</b>

Requeiro acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), reconhecendo que se trata de recurso oriundo do Orçamento da União. Assim, assumo a inteira responsabilidade pela correta e devida aplicação dos recursos em questão, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura com firma reconhecida  
ou assinatura eletrônica com certificado digital